INTIMAÇÃO VIA WHATSAPP

MMª. Juíza, considerando o direito de o suposto autor do fato constituir patrono de sua preferência, deixa de se manifestar, considerando que ele ainda não foi, sequer, intimado acerca da decisão.

Neste ponto, incumbe esclarecer que, em atenção ao ID nº XXXXX, considerando as consequências penais advindas do ato de comunicação, podendo exsurgir não apenas tipificação penal como, até mesmo, eventual prisão preventiva em caso de descumprimento, pede pela DESCONSIDERAÇÃO de intimação, via *whatsapp*, ante a ausência de previsão que a ampare, urgindo a necessidade de cientificação pessoal conforme as determinações legais insertas nos art.370 e ss. do CPP.

TERMO DE APELAÇÃO